



REF. SESSAO: Plenária Ordinária 361ª
DECISÃO N.: PL/RO Nº. 0062/2019
PROCESSO: PRO-00167568/19
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - CREA-RO

EMENTA.: UNIFORMIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL (RMA).

DECISÃO

O Plenário do CREA-RO, reunido em 31 de maio de 2019, em apreciação a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia, Minas e Agrimensura nº DCEECGMA-009/2019, que decidiu sobre atualização das atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Arrola o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços de rotina, de grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada às áreas de monitoramento ambiental e afins. No âmbito da CEECGMA, pronunciou-se sobre o monitoramento ambiental, considerando sua personalidade contínua, cronologicamente indissociável em razão da possibilidade dos impactos ambientais com efeitos em cadeia, enquadram-se em serviços de rotina e poderão ser registradas como ART múltipla. No mesmo diapasão, a Câmara Especializada de Agronomia proferiu a decisão nº DCEA-011/2018, de 26 de abril de 2019, que fixou entendimento relacionado ao relatório de monitoramento ambiental de períodos pretéritos; Estes, poderão ser registrados e regularizados através de uma única ART, referente ao monitoramento ambiental em atraso e uma ART referente ao monitoramento de período atual. Considerando também que o Art. 36 parágrafo único da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea estabelece que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina poderão ser registradas via ART múltipla, observadas as peculiaridades de sua região; Considerando o mediante relato do Conselheiro Regional Eng. Ftal. Eng. Ftal. Ailton Pacheco Dias, DECIDIU o Plenário, por maioria de votos, fixar entendimento relacionado ao serviço de monitoramento ambiental, reconhecendo-o como um serviço contínuo, cujas ARTs poderão ser registradas da seguinte forma: 1) Com base no contrato, devido período e valor contratual, a critério do profissional; 2) A ART poderá ainda ser registrada, a critério do profissional, por relatório de cada período, de acordo com a periodicidade definida pelo órgão ambiental; 3) ART obra ou serviço de regularização de períodos pretéritos, podendo contemplar diversos períodos, satisfarão as exigências de órgão ambiental; 4) Como ART múltipla, a critério do profissional, devendo ser registrada mensalmente, elencando todos os empreendimentos atendidos pelo profissional relativos a monitoramento ambiental; 5) Dar cumprimento ao Art. 36 § 3º da Resolução nº 1.025/2009, que após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente na Decisão Normativa. Presidiu a Sessão o ENG. FLORESTAL CARLOS ANTÔNIO XAVIER. Presentes os conselheiros: ENG. CIVIL CLODOALDO OLIVEIRA DE MELO NETO, GEÓLOGO AMÍLCAR ADAMY, ENG. SANIT. MARIA ANGÉLICA FOES DA ROCHA, ENG. AMB. PRISCYLLA LUSTOSA BEZERRA GOMES, ENG. CIVIL HENRY CARLOS BOÊRO DA COSTA, ENG. AGRIM. EMERSON MORENO MACHADO, ENG. CIVIL RAISSA CAROLINE MATTOS CHAGAS, ENG. CIVIL JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO, ENG. CIVIL ALDENOR MACHADO DA SILVA, ENG. AGR. ALAN ANTONIO MIOTTI, ENG. AGR. VANEIDE ARAUJO DE SOUSA RUDNICK, ENG. AGR. JACKSON DAMIÃO PONTES, ENG. AGR. FELIPE MONCLAIR GOMES CATARINA, ENG. AGR. LUIS CLÁUDIO TAMBORIM, ENG. FTAL. RAFAEL DE SOUZA MACEDO, ENG. FTAL. NILTON CÉSAR TOLENTINO COSTA, ENG. FTAL. EUGÊNIO PACELLI MARTINS, ENG. FTAL. AILTON PACHECO DIAS, ENG. MEC. SERGIO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, ENG. ELETRIC. GEORGE WASHINGTON DENNY, ENG. ELETRIC. ILDEFONSO DORIZETE E SILVA MADRUGA. Abstenção, ENG. AGR. THIAGO CASTRO DE OLIVEIRA.



Cientifique-se e cumpra-se.

PORTO VELHO-RO, 31 de Maio de 2019.

24A0D-A4422-6949B-5810D-10695-7727C-63

CARLOS ANTONIO XAVIER
Presidente do CREA-RO